



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. São Jorge, nº 457 Bairro: Centro, Abel Figueiredo-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº N° 11.562.805/0001-45, representado pelo Sra. Eliana Ramos de Almeida, de outro lado a firma, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº - _____, estabelecida

_____ Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2021-011-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAS PARA O COMABATE A PANDEMIA DO COVID 19 NO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO-PA
- 2.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-11- FMS realizado com fundamento no art. 24, inciso IV, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos decreto municipal nº 028/2021 de 06 de abril de 2021 decretos municipal nº 09/2020 de 23 de março de 2020, decreto estadual nº 800 de 31 de maio de 2020

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços deverão ser entregues conforme Ordem de Serviços emitida pela

Avenida Alacid Nunes nº 79-centro-Abel Figueiredo-Pa, Fone/Fax 94-3342-1403



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Saúde, e será de acordo a necessidade desta Secretaria.

2. Não serão aceitos produtos entregues/executados em desacordo com a Ordem de Serviços. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de serviços recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida nota fiscal em um prazo de 24 horas.
1. Caberá ao servidora Carolina Oliveira Silva acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento/execução que esteja sendo entregue/executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
 - 1.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
2. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento/execução dos serviços caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A empresa vencedora da Dispensa de Licitação deverá fornecer através de Contrato os serviços de atendimentos médicos para plantão hospitalar para dar assistência à população, em atendimento as demandas do hospital municipal, emergência e urgência do município de Abel Figueiredo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solti citados pelos
Avenida Alacid Nunes nº 79-centro-Abel Figueiredo-Pa, Fone/Fax 94-3342-1403



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



empregados da CONTRATADA;

1.2 - devolver os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados e/ou não aceitar os serviços executados de forma incorreta;

1.3 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.4 - encaminhar à CONTRATADA os equipamentos que necessitem de manutenção preventiva e/ou corretiva;

1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos no processo de Dispensa de Licitação 7/ 2021-07-FMS

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

Avenida Alacid Nunes n° 79-centro-Abel Figueiredo-Pa, Fone/Fax 94-3342-1403



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



- 1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.7 - responsabilizar por qualquer dano causado ao(s) equipamento(s) após ser entregue para manutenção, bem como, na devolução do mesmo;
- 1.8 - ser responsável por toda despesa decorrente da devolução do equipamento;
- 1.9 - comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer necessidade relativa aos serviços, para que possa por ela ser apreciada e atendida, a fim de evitar transtornos com a sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

- 3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

3.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Dispensa de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero da Dispensa de Licitação e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Dispensa de Licitação.

2. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato; não mantiver a proposta, injustificadamente; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar na execução do Contrato; não celebrar o contratado deixar de entregar documentação exigida no certame; 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. A recusa do serviço, por qualidade, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2021-07 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sra. Eliana Ramos de Almeida, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (dias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

ABEL FIGUEIREDO - PA, em _____ de ____ de ____.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO

